

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA II

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

P472

Pesquisa e educação jurídica II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Helena Beatriz de Moura Belle; José Antonio de Faria Martos. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-132-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA II

Apresentação

O Grupo de trabalho PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA II teve seus trabalhos apresentados à distância, de forma síncrona, por meio da plataforma virtual específica do CONPEDI, que reuniu, ao vivo, seus integrantes, sob a coordenação dos abaixo signatários, na tarde do dia 26 de junho de 2025, entre as 14:00 h e 18:00 h, durante o VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 24 e 28 de junho de 2025.

As apresentações foram divididas em três blocos de exposições, sendo que, em cada um deles, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados abaixo detalhados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate:

O artigo A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO BASE ESTRUTURANTE PARA A CIDADANIA ECOLÓGICA E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, de autoria de Denison Melo de Aguiar, Helder Brandão Góes e Priscila da Silva Souza, tem por objetivo compreender como a educação ambiental pode fortalecer a cidadania ecológica e promover o desenvolvimento sustentável. A partir de revisão bibliográfica qualitativa, os autores analisam interfaces entre educação ambiental e sustentabilidade, ressaltando a urgência de mudanças culturais e pedagógicas frente as crises ambientais contemporâneas. Concluem que a incorporação de valores ecológicos e o engajamento social são fundamentais, mas dependem de políticas públicas consistentes, continuidade de programas educacionais e envolvimento coletivo.

O artigo A IMPORTÂNCIA DAS SOFT SKILLS PARA OS PROFISSIONAIS DO

O artigo *A INQUISIÇÃO DA CÓPIA: UMA ANÁLISE CRÍTICA SOBRE INTEGRIDADE, VAIDADE E CONTORNOS DA PUNIÇÃO DO PLÁGIO ACADÊMICO*, de autoria de Natan Figueredo Oliveira, tem por objetivo refletir sobre a definição do plágio acadêmico, enfatizando a necessidade de incluir o elemento subjetivo da má-fé. Com base em revisão bibliográfica, o autor discute critérios de identificação do plágio, distingue-os de práticas como autoplágio e falhas de citação, e examina as consequências éticas e institucionais decorrentes de sua punição.

O artigo *ASPECTOS METODOLÓGICOS DO ESTUDO DE CASO NA PESQUISA JURÍDICA*, de autoria de Leonardo Marques Pereira, tem por objetivo analisar a relevância do estudo de caso como metodologia na investigação jurídica. Utilizando abordagem indutiva e revisão bibliográfica, o autor estabelece critérios epistemológicos rigorosos, demonstra como o estudo de caso fornece visão detalhada e contextualizada de fenômenos jurídicos e contribui para análises mais fundamentadas na área do Direito.

O artigo *A IMPORTANTE APLICAÇÃO DAS METODOLOGIAS DE ENSINO ATIVO EM CONCOMITÂNCIA À ATUAÇÃO DOS PROFESSORES NO ENSINO JURÍDICO*, de autoria de Francislene Aparecida Teixeira Morais, Maria Isabel Fleck e Frederico de Andrade Gabrich, tem por objetivo demonstrar como metodologias ativas — sala de aula invertida, podcasts, Lego Instruction e aprendizagem baseada em projetos — aliadas à atuação motivacional dos professores, potencializam o aprendizado no ensino jurídico. Com revisão bibliográfica e estudo de casos práticos, os autores defendem que essas ferramentas promovem conexão entre teoria e realidade, enriquecendo o processo formativo.

O artigo *A PESQUISA SOCIOJURÍDICA CRÍTICA NO DIREITO E SUA IMPORTÂNCIA PARA FUNDAMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS*, de autoria de Yani Yasmin Crispim de Moraes e Elizabeth Crispim de Moraes, tem por objetivo analisar a contribuição da pesquisa sociojurídica crítica na elaboração de políticas públicas. A partir de

contexto apresenta maior atratividade. Com pesquisa exploratória e análise documental da legislação constitucional e infraconstitucional o autor sistematiza diferenças normativas e discute mudanças ao longo de mais de 35 anos.

O artigo **O DESAFIO DO ENSINO EM DIREITOS HUMANOS: UMA PEDAGOGIA JURÍDICA TRANSFORMADORA E TRANSCENDENTE**, de autoria de Rosario Andrea Rosales Quijada e Raphael Miller de Figueiredo, tem por objetivo ressignificar a pedagogia jurídica no ensino de Direitos Humanos, propondo uma abordagem transformadora e transcendente que valorize experiência, interação e conexão emocional. Com revisão bibliográfica de teorias construtivistas e sociais, os autores defendem estratégias para tornar as aulas expositivas espaços de diálogo crítico e empático.

O artigo **A PROTEÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA COMO TEMA TRANSVERSAL NO CURRÍCULO DO CURSO DE DIREITO A PARTIR DA RESOLUÇÃO DO MEC 05 DE 2018**, de autoria de Gilsilene Passon Picoretti Francischetto e João Estevão Silveira Filho, tem por objetivo avaliar a inclusão transversal de temas relativos às pessoas com deficiência no curso de Direito. Com base na Resolução MEC 05 /2018 e em levantamento bibliográfico e documental, os autores defendem a integração desse conteúdo em diversas disciplinas e atividades de extensão, contribuindo para uma formação inclusiva alinhada a normas internacionais.

O artigo **A GESTÃO DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: APLICAÇÃO DO CICLO PDCA E ESTRATÉGIAS DE MELHORIA CONTÍNUA**, de autoria de Fernanda Matos Fernandes de Oliveira Jurubeba, Yuri Anderson Pereira Jurubeba e Paulo Beli Moura Stakoviak Júnior, tem por objetivo investigar a aplicação do ciclo PDCA e ferramentas de qualidade — histograma, Pareto, Ishikawa, 5W2H, 5S, kaizen e kanban — em instituições de ensino superior. Com metodologia qualitativa e estudo de caso em turma de Direito, os autores demonstram que práticas sistematizadas fortalecem o desempenho discente e os processos pedagógicos.

O artigo PLURALIDADES EPISTEMOLÓGICAS E A PESQUISA JURÍDICA NO DIREITO, de autoria de Tammara Drummond Mendes, Renata Apolinário de Castro Lima e Roberto Apolinário de Castro, tem por objetivo explorar como diferentes correntes epistemológicas — pós-positivismo, interpretativismo e correntes críticas — influenciam a pesquisa jurídica contemporânea. Por meio de análise conceitual, os autores mostram como a interdisciplinaridade enriquece a produção acadêmica e apontam desafios de comunicação entre paradigmas, defendendo a pluralidade como fonte de inovação teórica

O artigo DA GESTÃO EDUCACIONAL À GESTÃO ESCOLAR: PROCESSO, CONCEPÇÕES E ATUAÇÃO DOS OPERADORES DO DIREITO, de autoria de Helena Beatriz de Moura Belle e Antonio Evaldo Oliveira, tem por objetivo historiar e reinterpretar o processo da administração educacional brasileira até chegar à gestão escolar. Com pesquisa bibliográfica qualitativa em fontes específicas, os autores identificam avanços e resistências na gestão democrática, defendendo a necessidade de atualização conceitual e prática para atender às demandas do cotidiano escolar.

O artigo A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA NA FORMAÇÃO E NA ATUAÇÃO JURÍDICA: IMPACTOS SOBRE A CRIATIVIDADE HERMENÊUTICA, A ARGUMENTAÇÃO CRÍTICA E A RESPONSABILIDADE ÉTICA DO JURISTA, de autoria de Aulus Eduardo Teixeira de Souza, tem por objetivo analisar criticamente os efeitos da IA generativa sobre a criatividade hermenêutica, a argumentação crítica e a responsabilidade ética dos juristas. Com método dedutivo e investigação bibliográfica e documental, o autor conclui que o uso acrítico dessas ferramentas compromete a integridade do discurso jurídico e desloca o centro decisório do sujeito para a máquina, defendendo o estabelecimento de critérios normativos para seu uso responsável.

Após aproximadamente três horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Faculdade de Direito de Franca

A INQUISIÇÃO DA CÓPIA: UMA ANÁLISE CRÍTICA SOBRE INTEGRIDADE, VAIDADE E CONTORNOS DA PUNIÇÃO DO PLÁGIO ACADÊMICO

THE INQUISITION OF THE COPY: A CRITICAL ANALYSIS OF INTEGRITY, VANITY, AND THE BOUNDARIES OF ACADEMIC PLAGIARISM SANCTION

Natan Figueredo Oliveira ¹

Resumo

Este artigo discute as dificuldades para a definição do plágio acadêmico a partir da necessidade de incluir o elemento subjetivo na configuração dessa conduta – especialmente a má-fé em se tomar os escritos de outrem como se fossem próprios. Parte-se da reflexão sobre qual é o verdadeiro objeto das normas que pretendem reprimir o plágio, analisando aspectos que perpassam pela conduta ética do plagiador e os demais interesses envolvidos, como a integridade acadêmica, a reputação do autor original, a posição dos leitores quanto à correção e origem das informações e o prestígio simbólico na comunidade acadêmica. São examinadas formas de identificação do plágio, distinguindo-o de outras práticas questionáveis na produção acadêmica, como autoplágio e as falhas de citação, abordando as possíveis e legítimas consequências decorrentes da descoberta do plágio acadêmico. O estudo, de natureza qualitativa, com abordagem crítico-reflexiva, baseia-se em revisão bibliográfica e análise teórica de doutrina especializada sobre o tema.

Palavras-chave: Plágio, Punição, Elemento subjetivo, Integridade acadêmica, Ética

Abstract/Resumen/Résumé

This article discusses the challenges involved in defining academic plagiarism, emphasizing the need to include the subjective element—especially bad faith—in configuring such conduct, particularly when one appropriates the writings of others as if they were their own. The discussion is based on a reflection about the true object of protection underlying the rules that seek to suppress plagiarism, analyzing aspects related to the ethical behavior of the plagiarist and other interests involved, such as academic integrity, the reputation of the

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Plagiarism, Sanction, Subjective element, Academic integrity, Ethics

1 INTRODUÇÃO

A produção de trabalhos acadêmicos visa à aprovação em uma disciplina, à conquista de um título de graduação ou de pós-graduação ou à contribuição para o progresso da ciência. Ademais, os pesquisadores costumam publicar trabalhos resultantes dos seus estudos, divulgando-os para a comunidade acadêmica e para a sociedade, com o fim de ser recompensado pela formação de um bom currículo, para aumentar as chances de conquistas de bolsas de estudo ou de vagas de trabalho, angariar boa fama entre os pares etc. Ou seja, elaborar um trabalho acadêmico envolve benefícios que extrapolam o altruísmo e a satisfação pessoal do seu autor.

Por conseguinte, uma das exigências para chancelar tais ganhos é que, de fato, o beneficiado seja o autor do trabalho, emergindo daí a objeção à figura do plágio, isto é, a reprovação da falha na indicação da fonte das palavras, dados ou até mesmo das ideias que tenham sido incluídas no trabalho e que podem tachar o autor de “salteador de uma criação intelectual” (Bedê; Mesquita; Pucci, 2018).

A configuração do plágio acadêmico está lastreada em elementos extralegais – normas acadêmicas e normas técnicas de referência e de citação de fontes que repelem a inclusão de material extrínseco em trabalhos acadêmicos sem a atribuição da origem – cuja inobservância, quando desvendada, pode ter repercussão midiática¹ e, dependendo da regulação institucional, ensejar severas consequências para o autor-pesquisador (reprovação, suspensão, expulsão, perda de bolsas de estudos, cancelamento de diploma etc).

Apesar da ênfase que costuma ser dada ao componente ético quando se fala em plágio, há de se considerar que as pessoas não moldam as suas ideias e palavras no vácuo, sendo inverossímil que algo como a abiogênese possa ocorrer na produção de um trabalho acadêmico. Quem escreve está constantemente buscando e refletindo sobre escritos anteriores de outros autores, num esforço para formar as próprias palavras, almejando confirmação dos próprios pensamentos. Assim, é natural que se repitam, ainda que inconscientemente, frases cativantes ou expressões comuns, que são obtidas em leituras, conversas e observações. Desse modo, sob esse ângulo, parece ser difícil imaginar alguém que não tenha cometido alguma espécie de plágio (Thomas, 2004).

Surge, assim, a primeira proposta de reflexão deste estudo: a existência de um elemento subjetivo é essencial para a concepção de plágio? Em outras palavras, a falta de atribuição ou referência da autoria daquilo que foi utilizado em um trabalho acadêmico configura, por si só, a

¹ Nesse sentido, há alguns anos ganhou repercussão a acusação de plágio na dissertação de mestrado do ex-ministro da educação Carlos Alberto Decotelli, que resultou na perda de apoio da comunidade acadêmica para a sua indicação ao cargo. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2020/06/29/plagio-e-titulos-nao-existent-sao-falhas-graves-e-novo-ministro-perde-apoio-da-comunidade-diz-reitor-da-usp.ghtml>. Acesso em: 20 dez. 2020. <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2020/06/ministro-da-educacao-copiou-ao-menos-4-trechos-de-outras-teses-em-mestrado.shtml>. Acesso em 20 dez. 2020.

propalada desonestidade a ser punida ou a ocorrência do plágio demanda a investigação da intenção deliberada ou má-fé do autor ao omitir as informações?

Na sequência, para desenvolver uma compreensão sobre a existência e a legitimidade das normas de plágio, convida-se o leitor a refletir sobre o que está em jogo – além da repetida falta de ética na conduta do plagiador – quando se deseja identificar, proibir e punir o plágio acadêmico: A possível deficiência no processo de aprendizagem? A reputação da instituição de ensino à qual está vinculado? A proteção do leitor contra o engano sobre a fonte das expressões e ideias que está lendo e a falta da origem adequada da pesquisa? O cabedal teórico e mérito amealhado pelo plagiado que não foi referido?

Advirta-se, desde já, que não se pretende apresentar respostas prontas sobre as indagações feitas acima, pois elas têm o propósito de revelar controvérsia no estudo do tema e suscitar a reflexão, mas que se adotará uma posição sobre o que efetivamente deve ser tutelado com a proibição do plágio.

Metodologicamente, este artigo adota abordagem qualitativa e revisão bibliográfica, com análise crítica da doutrina sobre o tema, incluindo autores nacionais e internacionais.

2 AFINAL, O QUE É PLÁGIO E O QUE SE BUSCA TUTELAR?

O dicionário define plágio como o ato de plagiar, ou seja, “apresentar como de autoria própria uma ideia ou obra literária ou científica ou artística de outrem”, “usar obra de outrem como fonte sem mencioná-la” (Michaelis, 2020).

Contudo, incluir a cópia de ideia como prática de plágio não se mostra apropriado para o plágio acadêmico², por razões pragmáticas. Do contrário, o receio de ser punido por uma conduta tão genérica e reprovável poderia retrair e tolher a circulação de ideias (Bedê; Mesquita; Pucci, 2018), que é mais importante do que os modos de expressá-las. Afinal, na vida acadêmica são as ideias, soluções e descobertas que determinam os avanços da ciência e a maior compreensão da natureza e da sociedade e, portanto, da vida humana (Toller, 2011).

É intuitivo que a cópia de um trabalho de outra pessoa, no todo ou em parte, também implica na cópia de suas ideias e não apenas de suas palavras, porém, na prática é mais seguro detectar a cópia dos termos e expressões. Isso porque a ideia copiada pode não ser original no texto copiado, ou a ideia pode ter sido captada em manifestação não escrita do seu autor, ou a reprodução pode ser feita em forma de paráfrase no texto em exame ou outras circunstâncias e situações que dificultam sobremaneira o reconhecimento do plágio, correndo-se o risco de que tudo que se exponha através da escrita possa, em certa medida, ser rotulado de plágio.

² Em sentido contrário: “Plágio (se definido explicitamente) é geralmente considerado como a apropriação das palavras e das ideias dos outros. No entanto, o *status* específico das palavras e ideias nem sempre é esclarecido”. (...) “ideias são o que significa plágio e palavras são como o plágio é detectado” (Bouville, 2008, tradução nossa).

Portanto, a dificuldade de identificar precisamente se existe no trabalho acadêmico a reprodução de uma ideia de outra pessoa não citada, afasta a inclusão de tal hipótese (reprodução de uma ideia) do conceito de plágio, especialmente quanto aos trabalhos escritos.

Nesse mesmo sentido, vê-se que o direito autoral no Brasil³ não tutela as ideias. “Enquanto não recebem uma forma individualizada, por meio da qual sejam expressas, elas não podem se distinguir da pessoa de seu autor, permanecendo indiscerníveis aos sentidos do público” (Bedê *et al.*, 2022, p.464).

Assim, de modo simplificado, pode-se dizer que o plágio é a cópia ou apropriação de obra ou trabalho de outrem sem o devido crédito, configurando uma infração ética. Mas, para compreender os contornos do plágio, quanto aos dados, informações e expressões do trabalho acadêmico, surge um outro fator decisivo, que é intenção por trás da falha no fornecimento das informações suficientes sobre a origem daquilo que foi utilizado na construção do trabalho acadêmico. Isto é, a falha deve ser deliberada, proposital, para a configuração do plágio? Ou qualquer reutilização textual não referenciada deve ser considerada plágio?

Há quem defenda que a existência de má-fé é essencial para configurar o plágio (Moraes, 2015 *apud* Bedê; Mesquita; Pucci, 2018) e quem entenda que a exigência desse elemento dificultaria a prova da sua ocorrência (Bedê; Mesquita; Pucci, 2018).

É possível que a compreensão sobre a exigência do elemento subjetivo esteja diretamente associada à concepção sobre qual é o bem tutelado pelas normas que embasam a reprovação e a punição das respectivas condutas. Se o foco for proteger a reputação da instituição ou da pessoa que teve o trabalho plagiado, faz sentido dispensar o elemento subjetivo e enquadrar a conduta como plágio independentemente de má-fé. Se, porém, o foco for proteger o leitor de engano ou prevenir que o autor ou pesquisador aja sem compromisso com o progresso científico, a cópia não referenciada sem a má-fé parece não possuir lastro à sanção.

Enfim, o tema é complexo e incompatível com simplificações que reduzem o plágio à ocorrência de uma cópia sem atribuição da autoria. É preciso averiguar o contexto de sua prática e o influxo de múltiplos fatores e razões que justificam as normas de prevenção e repressão do plágio.

Mas, se o autor não tem a intenção de se apropriar de palavras de outro para obter crédito ou outro benefício acadêmico, por que reproduziria trabalho alheio apresentando-o como seu?

Há casos que estão relacionados com a cultura que envolve o grupo social, que não se confundem com o cenário encontrado no Brasil. Por exemplo, estudantes asiáticos costumam aceitar a ideia de propriedade comum do conhecimento e de que bons alunos não desafiam os

³ Os artigos 7º, inciso I, e 8º, inciso I, ambos da Lei nº 9.610/98 indicam a exclusão das “ideias” da proteção legal. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça decidiu no julgamento do Recurso Especial nº 1.528.627, que a proteção do direito autoral não se estende às ideias, notadamente porque, de acordo com o relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, as artes e ciências não poderiam se desenvolver se as ideias fossem apropriáveis por quem as tivesse primeiro (Brasil, 2017).

professores, constituindo uma virtude copiá-los fielmente e um sinal de respeito reproduzir os seus saberes (Simon, 2019).

Outrossim, mesmo nos países em que se considera o plágio uma infração ética a ser coibida, existem boas razões para se acreditar na existência de uma espécie de “plágio inconsciente” e, portanto, sem má-fé.

A primeira razão que se apresenta é que a produção de um trabalho acadêmico reflete pesquisas sobre escritos anteriores de outros autores e se vincula às buscas feitas pelo autor para apoiar teoricamente as próprias ideias, sendo natural que palavras, frases cativantes, ideias criativas e expressões comuns obtidas em leituras, diálogos e observações sejam incorporadas ao texto como se traduzissem ideias próprias. São as *memórias de pesquisas*.

Há também a hipótese da *similaridade accidental*, que ocorre quando um texto é semelhante, ou até mesmo idêntico a outro, por um acaso, sendo plausível a sua ocorrência quando uma frase ou um conceito é usual e disseminado em determinada área do conhecimento. Bem assim, nos casos de *definições fixas* em que a modificação da escrita distorceria o significado (Bakhtiyari *et al.*, 2014).

Nesse mesmo contexto, lembre-se que desde cedo todos experimentam um processo de aprendizagem essencialmente fundado em copiar e repetir gestos, atitudes e a própria linguagem. A criança começa a falar repetindo palavras, aprende a escrever reproduzindo letras. Quem aprende a tocar instrumentos musicais, geralmente, começa repetindo as melodias escutadas. Na escola, tradicionalmente, os alunos memorizam anotações para repeti-las nas provas, o que autoriza a concluir que a cópia faz parte da vida.

Destaque-se, ainda, que há quem sustente que a “escrita patch”, ou seja, por fragmentos copiados e com o emprego de sinônimos, substituição de palavras e de algumas estruturas, constitui um método de desenvolvimento de habilidades de escrita, uma forma eficaz de escrever, e não uma trapaça (Howard, 1999 *apud* Frye, 2016).

Outra hipótese é a ocorrência de *reciclagem de texto*, configurada quando o autor precisa repetir algum conceito ou frase em diferentes partes do seu escrito (resumo, introdução, desenvolvimento e conclusão), podendo haver repetições no bojo do texto, com a omissão da referência em apenas uma delas, seja por lapso, seja por dificuldade de escrever uma mesma frase com estilo e estrutura diversa sem alterar o significado (Bakhtiyari *et al.*, 2014).

Diretamente relacionado a estas causas, também pode ocorrer plágio inconsciente por falha na aplicação das normas técnicas de citação como, por exemplo, da NBR nº 10520.2023 da Associação Brasileira de Normas Técnicas que “especifica as características exigíveis para a apresentação de citações em documentos de diversos formatos” (ABNT, 2023). Essa hipótese é realizável, por exemplo, se as citações não forem empregadas corretamente em alguma parte do trabalho, mas existe indicação expressa da obra utilizada na lista de referência final.

Em tais situações é difícil questionar a honestidade do suposto plagiador, porquanto não existe conduta dissimulada com o propósito de se tentar enganar e levar a crer que os escritos de outro autor são de sua autoria.

Por outro lado, quando há a intenção de apropriação das palavras de terceiros, por que isso acontece?

Thomas (2004, tradução nossa) sugere a existência de fatores inescusáveis que contribuem para o problema, dentre eles destacam-se: 1) *pressões acadêmicas*: exigência de publicação de trabalhos para progredir nos estudos com ascensão do paradigma do “publique ou pereça”; 2) *carga de trabalho excessiva ou irracional*: a quantidade de tarefas e exercícios concebidos e exigidos como requisitos para obtenção de títulos acadêmicos podem aumentar a pressão já citada no item anterior e, especialmente, estimular o plágio; 3) *mau planejamento*: “O plágio pode oferecer uma alternativa atraente para lidar com as consequências de colocar coisas importantes para o último minuto” (Thomas, 2004, tradução nossa), representando um atalho para o atendimento de exigência acadêmica; 4) *oportunidade*: a abundância de informações facilmente disponíveis em diversas técnicas de pesquisa, inclusive na internet, intensificam as tentações de obter ou “criar” um trabalho de pesquisa sem a necessidade de estudo aprofundado; 5) *maus exemplos proeminentes*: a influência decorrente das revelações de plágio praticados por celebridades ou pessoas que ocupam elevadas posições na sociedade seguidas de justificativas de falta de vigilância ou de devida supervisão dos assistentes, trazendo a noção de que o plágio possa ser facilmente desculpado; 6) *má preparação*: o despreparo nas fases iniciais do processo de educação ocasiona dificuldades para o atendimento de demandas das fases subsequentes e o plágio pode ser tomado pelo estudante como um expediente para compensar as deficiências do passado; 7) *antecedentes culturais*: a existência de região ou cultura na qual a cópia indiscriminada ou a pirataria seja generalizada afasta a presunção de que a pessoa tenha em si uma restrição intrínseca contra plágio.

Assim, as causas diversas que estimulam a prática confirmam que o plágio tem embutido uma intenção, um elemento artificioso.

A essencialidade do elemento subjetivo para a configurar o plágio é corroborada pelo objeto de tutela das normas que sancionam tal conduta, isto é, se confirma a partir da investigação sobre aquilo que se pretende legitimamente prevenir e reprimir.

Frye (2020) enfatiza que a origem das normas sobre plágio dizem respeito à reputação do plagiado e não sobre a conduta ética do plagiador ou sobre o julgamento dos leitores acerca do plágio.

As normas de plágio estão longe de serem novas. Na verdade, elas são anteriores aos direitos autorais e sempre existiriam em conjunto com eles. O conceito de plágio pode ter sido criado na Grécia antiga e na Roma clássica. No mínimo, eles nos deram a palavra derivada de “sequestro”. Ela expressou a indignação de um autor que negou a honra da atribuição. A autoria e o plágio tornaram-se menos importantes na Europa medieval, com

algumas exceções, vinculadas a economias literárias específicas. Mas como a invenção da impressão levou à criação de direitos autorais, o conceito de plágio moldou seu desenvolvimento e persistiu como uma forma paralela de direito extralegal, expressando-se em uma constelação de diferentes formas, dependendo de quem o quis reivindicar e por quê.

Gradualmente, diferentes grupos sociais estabeleceram diferentes conjuntos de normas de plágio. Mas as normas sempre foram fluidas, mudando em resposta a fatores sociais e circunstâncias econômicas. Por exemplo, normas de plágio jornalístico eram mínimas no início do século dezenove, mas tornaram-se muito mais rígidas com o aumento da competição no final do século dezenove. Inicialmente, a cópia foi incentivada. Os jornais enviavam cópias uns para os outros e os editores usavam tesouras para compor jornais com assinatura própria. Mais tarde, conforme os jornais se consolidaram e as informações tornaram-se mais valiosas, os editores começaram a exigir atribuição e objeter a cópia.

Da mesma forma romancistas e dramaturgos esperavam e exigiam mais e mais ampla proteção para as suas obras que se tornaram cada vez mais valiosas. Eles queriam evitar competição, por todos os meios possíveis. Onde a cópia já foi norma, as normas de plágio começaram a surgir.

É claro, os acadêmicos também desenvolveram um conjunto de normas de plágio, destinadas a refletir o mercado em que eles distribuem seu trabalho e seus próprios interesses nesse mercado. Entre outras coisas, a economia da dívida acadêmica difere do mercado para outros tipos de obras, porque valoriza principalmente a reputação. Assim, os acadêmicos ignoraram amplamente os direitos autorais, que se concentravam no valor comercial da autoria de uma obra e direcionaram a sua atenção para a criação e aplicação de normas de plágio cada vez mais robustas, que concentram na atribuição e controle, ao invés de retornos acadêmicos (Frye, 2020, tradução nossa).

Frye (2020) ainda questiona qual seria o interesse do leitor em desejar e esperar que os autores mencionem as fontes das expressões e ideias adotadas, sustentando que tal interesse em muitos casos decorre da internalização das normas de plágio e não porque realmente se importem⁴. Haveria, assim, um significado moral independentemente de consequências práticas.

Tal perspectiva merece ser excepcionada nos casos em que os leitores são também pesquisadores e desejam encontrar as fontes das ideias lançadas no texto em estudo.

De toda sorte, não é estranho questionar se a repressão ao plágio está centrada no aprendizado de quem plagia e na origem e originalidade das fontes consultadas pelo leitor ou, se em vez disso, está centrada no plagiado, preservando o capital simbólico da autoria, num ambiente competitivo de reputação e hierarquia da academia.

Božič (2017) diz que existem questões não resolvidas dentro da comunidade acadêmica sobre os padrões de referência na escrita, que não estão limitadas à preocupação com a integridade acadêmica ou com as consequências que devem ser impostas aos estudiosos que empregam práticas controversas na escrita. Isso porque existe uma complexidade do contexto social em que a educação se desenvolve e porque o conceito de plágio está inserido numa rede de relações de poder na academia.

⁴ Em contraposição, Bouville (2008) sustenta que o leitor tem interesse legítimo em reconstruir o caminho percorrido pelo autor e que a omissão de citações o priva de buscar recursos adicionais de aprofundamento relacionados com o tema do texto em estudo.

Para sustentar o seu ponto de vista, Božič (2017) invoca a teoria dos campos⁵ de Pierre Bourdieu, afirmando que a lógica da competição ou luta existente na dinâmica dos campos sociais está presente nas disputas que envolvem o plágio. Para ele, as práticas científicas e acadêmicas são direcionadas à aquisição de autoridade, prestígio, reconhecimento, fama etc. Assim, o campo acadêmico também é construído em torno da distribuição de lucros, de modo intencional ou não, e questões profissionais e éticas, como o plágio acadêmico, não constituem exceção ao que Bourdieu chama de “economia política”, na qual

a busca pela acumulação de conhecimento é inseparavelmente a busca por reconhecimento e o desejo de fazer um nome para si mesmo; competência técnica e conhecimento científico funcionam simultaneamente como instrumentos de acumulação de capital simbólico; os conflitos intelectuais são sempre também lutas pelo poder, as polêmicas da razão são as disputas da rivalidade científica, e assim por diante (Bourdieu, 2000 *apud* Božič, 2017, tradução nossa).

Essa rede de relação de poder na academia parece não se refletir com a mesma intensidade em outros ambientes onde são toleradas muitas práticas que poderiam ser consideradas como plágio, sem maiores controvérsias, como nos discursos escritos por redatores e lidos por figuras políticas como se fossem de sua autoria, documentos elaborados por subordinados e assinados por executivos e compartilhamento de petições entre advogados⁶ (Simon, 2019).

O tema é multidimensional e é claro que a questão ética também precisa ser considerada, notadamente porque “o papel das faculdades e universidades, que certificam os estudantes, não é apenas desenvolver as habilidades acadêmicas e expandir conhecimento, mas também discutir valores, transmitir padrões de conduta e aprimorar o caráter” (Costa; Pimenta, 2015, p. 112) e porque existem estudos que mostram que a desonestidade acadêmica tem correlação com comportamento antiético na vida profissional e com outras condutas legalmente inadequadas (Bouville, 2010).

Em suma, a compreensão de que o combate ao plágio tem raízes nas relações de poder da academia e na busca para manutenção do *status* e do prestígio do plagiado revela motivos muitas vezes não ditos por aqueles que defendem a punição do plágio não planejado, inadvertido ou inconsciente.

⁵ “Em termos analíticos, um campo pode ser definido como uma rede ou uma configuração entre posições. Essas posições são objetivamente definidas na sua existência e nas determinações que impõem aos agentes que as ocupam - sejam agentes ou instituições - em função da sua localização real e potencial (*situs*) na estrutura de distribuição das distintas espécies de poder (ou de capital), cuja posse comanda o acesso aos lucros específicos em jogo no campo e, ao mesmo tempo, por conta de suas relações objetivas com as demais posições (dominação, subordinação, homologia, etc.)” (Bourdieu; Wacquant, 1992 *apud* Božič, 2017, tradução nossa).

⁶ Especificamente sobre a cópia de petições, o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP tem decisões no sentido de que “Advogado que copia petição de outrem, *ipsis litteris*, sem indicação da fonte e sem autorização, ainda que tácita ou decorrente de comportamentos concludentes, comete a infração ética prevista no art. 34, V, do CED e afronta princípios imemoriais do direito e da moral, quais sejam: *honeste vivere, alterum no laedere e suum cuique tribuere*. (...) Proc. E-4.5558/2015”. Disponível em: <https://migalhas.uol.com.br/arquivos/2015/10/art20151030-03.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2021. De outro lado, o Superior Tribunal de Justiça tem precedente firmado no REsp nº 351.358/DF, no sentido de que a petição tem caráter utilitário e, só se excepcionalmente constituir uma criação literária, pode haver proteção contra cópia e violação do direito do autor (Brasil, 2002).

Ao mesmo tempo, a compreensão de que a configuração do plágio deve avaliar não apenas as habilidades ou competências relacionadas aos padrões da escrita, mas também a conduta ética do autor-pesquisador, confirma que a legitimidade do combate ao plágio não dispensa a averiguação do elemento subjetivo. Do contrário, inclina-se mais a atender a vaidades do que a preservar a integridade acadêmica.

3 A IDENTIFICAÇÃO DO PLÁGIO ACADÊMICO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

A identificação daquilo que consubstancia a prática do plágio depende também da compreensão de outras práticas que com ele não se confundem.

O *autoplágio* é diferente do plágio, pois não há apropriação de trabalho de outra pessoa, ocorrendo quando o autor reutiliza partes substanciais de outro ou outros trabalhos seus sem as referências apropriadas (Bouville, 2008), com “o principal objetivo de aumentar a quantidade de publicações do respectivo pesquisador” (Bedê; Mesquita; Pucci, 2018).

A *referência de segunda geração* ocorre quando o autor atribui os créditos da fonte original, citando-a, mas não a consultou, tendo obtido os dados de uma fonte secundária e que não é citada. Pode haver um desvio ético e outras circunstâncias a serem suscitadas, mas não há plágio porque não há apropriação das palavras do autor efetivamente citado (Bouville, 2008)⁷.

A *contrafação* também difere do plágio por se tratar da reprodução não autorizada e visando o aproveitamento econômico de uma obra alheia (Zanini, 2017). Há, assim, a incidência do disposto no artigo 5º, XXVII e XXVIII, da Constituição da República, bem como da Lei nº 9.610/98⁸.

Embora plágio e a violação de direitos autorais constituam situações que possam se interseccionar ou se sobrepor, elas não se confundem. É possível, por exemplo, que a reprodução não autorizada de uma obra literária protegida tenha a sua autoria devidamente atribuída e, portanto, não há plágio, e mesmo assim implique violação de direitos autorais, ou pode ser que a reprodução não autorizada também não identifique corretamente o autor e, assim, há um dano econômico e, simultaneamente, uma violação ao direito de paternidade (Zanini, 2017).

Há também uma nova realidade advinda do emprego da inteligência artificial na escrita acadêmica, que pode resultar no chamado de *plágio automatizado* (Al-Zubaidi; Jaafari; Touzani, 2024), situação em que o autor-pesquisador apresenta como seu um trabalho gerado parcial ou

⁷ Ao se deparar com determinada citação em um trabalho que é relevante para a sua pesquisa, se o autor não dispõe de meios para consultar a obra citada deverá referir-se aos escritos por meio de “citação de citação”, conforme NBR nº 10520 da Associação Brasileira de Normas Técnicas que “especifica as características exigíveis para apresentação de citações em documentos” (ABNT, 2023).

⁸ Especificamente quanto a trabalhos acadêmicos, a Lei nº 9.610/98 dispõe no artigo 46, III, que não ofende os direitos autorais a “a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra”.

totalmente por mecanismos de inteligência artificial, como o ChatGPT⁹. Nesse caso, o conteúdo pode não ser reprodução de outras fontes e também não é produção intelectual de quem o apresenta, o que dificulta sobremaneira dizer que se trata de hipótese de plágio.

Aparece, então, uma “zona cinzenta ética” (Cyphert, 2024, tradução nossa) a exigir novo tratamento para avaliação e responsabilização, para os quais as normas atuais sobre plágio acadêmico podem não se conformar, fugindo ao escopo deste estudo o aprofundamento do tema.

Geralmente, o texto produzido pela IA não tem por base citações e sim padrões, contendo uma sequência linguística sem fontes ou referências, distinguindo-se de um trabalho humano. Nesse caso, o trabalho pode ser tecnicamente inédito, mas não é fruto da atividade nem condiz com a capacidade de quem se apresenta como autor¹⁰ e, ainda, há possibilidade de reprodução de um conteúdo existente, criando-se um risco real de plágio (Cyphert, 2024)).

Afastadas as hipóteses das práticas que, por suas definições, não constituem plágio, a identificação do plágio pode se dá tanto por métodos literais (inspecionam a coincidência de sucessões de palavras em textos de autoria distinta e pode ser colocado em prática, sem maiores dificuldades, com o uso de programas de computador desenvolvidos para este fim), quanto por métodos substanciais (analisam a estrutura interna do texto e o conteúdo e estilo do que está escrito).

Em todo o caso, a avaliação deve ter por premissa saber se há uma falha de atribuição da autoria, se esta falha ocorreu deliberadamente ou se o caso não se resume apenas à falta de técnica no emprego das normas técnicas de citações ou outras hipóteses que traduzam “plágio inconsciente”. Neste particular, merecem atenção:

(i) se as semelhanças entre um trabalho e os trabalhos anteriores são devido a um tema comum subjacente (a ideia), ou se o primeiro tem expressões apropriadas do último; (ii) se o trabalho se apropriou das expressões de ideias, se tais expressões só podem ser produzidas por meios limitados, para que ideia e expressão se tornem indissociáveis; (iii) se a parte usada pela obra constitui a própria criação intelectual do autor (...). É portanto, necessário avaliar, no que diz respeito a cada uma das alegadas partes plagiadas, (1) se o texto é originário do autor (ou seja, se o texto indicado efetivamente pertence aos autores alegadamente plagiados); e (2) se o texto exhibe o cunho pessoal desse autor, ou seja, se o texto apropriado revela criatividade e a sua individualidade própria; (iv) se (e em caso afirmativo, onde) a obra é uma paráfrase e, portanto, uma obra original. Isto deveria ser considerada seriamente, pois sem originalidade nas partes que supostamente foram apropriadas, não pode haver nenhuma reclamação válida de plágio. Se for considerado que

⁹ O ChatGPT é um mecanismo de inteligência artificial criado pela empresa OpenAI e lançado em novembro de 2022, que foi treinado com grande quantidade de dados textuais públicos e licenciados, cujo modelo linguístico é capaz de gerar texto coerente para uma ampla variedade de comandos dos usuários.

¹⁰ Revistas como Science, Nature e JAMA estabeleceram que ferramentas de inteligência artificial não podem assumir responsabilidade pelo conteúdo da publicação e, por isso, não podem ser indicadas como coautoras dos textos publicados, podendo, porém, constar contribuição em notas de rodapé ou na seção sobre a metodologia empregada (Xames; Shefa, 2023). Veja-se que o trabalho colaborativo humano já se apresenta com um sério problema a ser enfrentado sobre a apuração da conduta no plágio, pois cada autor escreve uma parte do trabalho. Se não houver predefinição de responsabilidades entre coautores ou meios para que cada um responda apenas pela sua parte, não haverá como syndicar se os coautores estavam cientes do plágio nos escritos uns dos outros. A punição do plágio nesse caso também dependerá da difícil identificação da intenção da fraude e de quem a cometeu. Já o caso de “coautoria” com a inteligência artificial parece ser intuitivo que fica a cargo do autor o ônus pelo uso da ferramenta.

a obra foi parafraseado, é necessário que os autores parafraseados sejam devidamente identificados, conforme supra mencionado, a intertextualidade implica tal identificação (Ramalho; Silva, 2020).

Nesta investigação, ganha relevo a identificação de paráfrase, pois o seu emprego adequado tem o condão de afastar a alegação de plágio, na medida em que o autor reescreve com as próprias palavras o sentido das ideias que captou dos escritos de outro autor e aponta de onde as extraiu. “Este tipo de atribuição sinaliza para o leitor: peguei emprestada essa ideia, mas estou recontando com a minha própria voz” (Gerhardt, 2006, tradução nossa).

Geralmente, a primeira avaliação do trabalho acadêmico é feita pelo professor, antes inclusive, da submissão aos editores dos periódicos para publicação. Por isso, o professor, além de fiscalizar e promover eventual punição do aluno, deve orientá-lo com o intuito de prevenir atitudes fraudulentas, encorajando-o a desenvolver métodos de aprendizagem. Instruções formais e conscientização devem fazer parte desse diálogo, tendo em conta as faces do mesmo problema: de um lado, a ética; do outro, a deficiência da prática textual.

Nesse contexto, Gerhardt (2006) sugere a adoção de dez regras ou práticas para evitar o plágio:

1. Pense em distinguir suas palavras e ideias de outras vozes.
2. Se você cortar o conteúdo de uma fonte e colá-lo em outro lugar, coloque o conteúdo entre aspas imediatamente e observe a fonte.
3. Coloque todo o conteúdo emprestado entre aspas ou um bloco recuado e cite sua fonte.
4. Use aspas em qualquer termo novo ou incomum e cite a fonte.
5. Ao parafrasear, mude as palavras, mude estrutura da frase e cite sua fonte após cada frase.
6. Forneça a fonte para todas as ideias e definições que não são um conhecimento comum.
7. Não apresente a ficção como fato.
8. Se você não tiver certeza se uma referência precisa de um local, use um.
9. Mantenha um manual sobre a forma adequada de citação com você ao escrever.
10. Não tenha pressa (Gerhardt, 2006, tradução nossa).

Depois de adotadas as medidas preventivas de conscientização e orientação do autor-pesquisador e feita a correta identificação do trabalho que contém plágio – proposital na perspectiva aqui defendida –, quais são as consequências possíveis de serem aplicadas ao plagiador?

As implicações decorrentes do plágio podem incluir pagamento de indenização ao autor plagiado, repercussões profissionais fora da academia, perda da confiabilidade e outras cogitações que fogem ao escopo do presente estudo. Assim, especificamente quanto aos impactos na vida acadêmica do plagiador, é preciso considerar o tipo de trabalho em que foi identificada a prática e o que prevê a regulação da instituição que avaliou o trabalho. Um periódico pode simplesmente rejeitar a pretensão da publicação ou posteriormente excluir o trabalho já publicado contendo o plágio descoberto. Já uma instituição de ensino pode reduzir a nota do aluno, rejeitar o trabalho, retirar a bolsa do pesquisador, suspendê-lo ou expulsá-lo e até cancelar o diploma expedido, conforme a gravidade em concreto e o tipo de trabalho em questão.

Essas possibilidades decorrem de normas criadas e aplicadas no ambiente acadêmico e já foram confirmadas na jurisprudência, independentemente da incidência da Lei de Direitos Autorais¹¹. Em todo o caso, sustenta-se aqui que a legitimidade das sanções exige um sério procedimento de apuração da ocorrência do plágio, inclusive da intenção do autor que será punido.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O plágio tem sido compreendido como uma forma de fraude que beneficia o autor pelo uso indevido de ideias, dados, informações e expressões de outros autores, sendo que no plágio acadêmico, por razões práticas, não faz sentido incluir nesta definição a reprodução de ideias, porque o ambiente acadêmico é propício à circulação de ideias e busca de soluções para problemas da vida e pela dificuldade de identificação da apropriação da ideia alheia.

Quando se fala de benefícios conquistados pelo autor que pratica a fraude, não se pode esquecer que a produção de trabalhos tem correlação com os ganhos pessoais fornecidos ao autor, desde a aprovação em uma fase da sua formação, ou ainda o recebimento de prêmios, o incremento curricular, chances de emprego, o aumento do prestígio entre os pares ou todos esses benefícios em conjunto.

O presente estudo apresentou as dificuldades enfrentadas pela imprecisão da conceituação de plágio e a necessidade de deixar claro o que se busca tutelar com reprovação do plágio.

A complexidade do tema envolve uma realidade acadêmica composta de: a) causas para o “plágio inconsciente” (memórias das pesquisas, similaridade acidental da escrita, emprego de conceitos fixos, falha na aplicação de normas técnicas de referência e citação etc); b) deficiência de

¹¹ A título de exemplo, confira-se a ementa de julgado no qual o Tribunal Regional da 1ª Região reputou lícito o desligamento do aluno do mestrado que praticou plágio ao copiar trabalhos científicos da internet e contrariou as normas internas da instituição pública de ensino superior que fundamentaram o desligamento: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. PROGRAMA DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO. PLÁGIO ACADÊMICO. DESLIGAMENTO. LEGALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1. Apelação contra sentença que manteve o desligamento do impetrante do programa de mestrado em educação de universidade federal em razão da prática de plágio de trabalhos científicos publicados na internet. 2. Decisão que, além de encontrar fundamento em normativo interno (art. 31, alíneas f e h, da Resolução nº 3.359/2005), harmoniza-se, sobretudo, com os ditames do princípio da moralidade administrativa. 3. Apelação desprovida. Sentença mantida. (TRF1, Apelação em mandado de segurança nº 00023516120134013900 Rel.(a) Desembargadora Federal Daniele Maranhão Costa, Quinta Turma, data do julgamento 14/03/2018, data da publicação 11/04/2018).

Em outro caso, o Tribunal Regional da 5ª Região confirmou a decisão da universidade que reprovou o aluno do mestrado por plágio identificado na dissertação: ADMINISTRATIVO. MESTRADO ACADÊMICO. PLÁGIO DO TRABALHO DISSERTATIVO. DEVIDO PROCESSO LEGAL CONFIGURADO. REPROVAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Sentença que julgou improcedente o pedido do Autor, que objetivava a anulação do ato que o reprovou do Programa de Pós-Graduação da UFRN (em razão de plágio no trabalho dissertativo), bem como a abertura de prazo para a sua dissertação, ao argumento de que houvera violação ao devido processo legal quando da prática do ato de reprovação. 2. No caso em apreço, observa-se, da leitura da ata da reunião extraordinária do PPGAS, acostada às fls. 24/25, bem como do relatório apresentado pela coordenadoria (fls. 83/85), que foi oportunizado ao aluno o direito de apresentar defesa escrita, bem como de ser ouvido pela comissão disciplinar. 3. Com isso, fica claro que lhe foi oportunizada defesa perante o colegiado do mestrado que cursava e que lhe foi assegurada efetiva oportunidade de influenciar a autoridade administrativa a respeito do mérito da decisão pertinente ao seu caso. Ausente, portanto, qualquer violação ao devido processo legal. 4. Apelação improvida. (TRF-5, Apelação cível nº 551087, Rel. Desembargador federal Geraldo Apoliano, Terceira Turma, data do julgamento 23/05/2013, data da publicação 04/06/2013).

habilidades relacionadas aos padrões de escrita de estudantes, autores e pesquisadores; c) disputas de poder entre os personagens da academia, por questões de economia política no conceito “bourdieudiano”; e d) comportamento antiético e predatório do plagiador.

As circunstâncias que envolvem o ambiente acadêmico revelam que a legitimidade das sanções para o plágio exige o propósito deliberado da apropriação da criação intelectual de outrem. Do contrário, estar-se-ia impondo uma espécie de responsabilidade objetiva, justificada, em verdade, para atender mais a vaidades daqueles não citados do que para preservar a integridade acadêmica.

Entretanto, é preciso ter cuidado para que a ausência de sanção, na prática, não enfraqueça a credibilidade do ambiente acadêmico e comprometa a confiança social depositada nas instituições de ensino e pesquisa. A reiterada ausência de cuidados mínimos pode revelar a má-fé do autor-pesquisador, pois aquele que se propõe a publicar um trabalho científico deve, necessariamente, deter conhecimento básico sobre normas de citação e atribuição de autoria, pois tais exigências fazem parte da pesquisa acadêmica.

Por outro lado, rechaça-se uma política de tolerância zero, sem espaço para ponderação sobre as circunstâncias do caso concreto. Erros pontuais, lapsos honestos ou dificuldades de compreensão por parte de iniciantes não podem ser tratados com a mesma severidade reservada a profissionais experientes, orientadores ou pesquisadores que reiteradamente descumprem práticas elementares de honestidade intelectual.

A existência de normas concebidas e aplicadas na academia deve, antes de tudo, direcionar-se ao aprendizado do estudante. Também deve considerar o compromisso do professor com o desenvolvimento das habilidades de seus alunos e contribuir para o progresso da ciência e para a formação ética dos personagens do ambiente acadêmico. Além disso, tais normas são essenciais para garantir a reputação das instituições de ensino ao certificar a formação de profissionais confiáveis para sociedade. Devem, ainda, salvaguardar os interesses do leitor, para mantê-lo interessado na leitura e no aprofundamento dos seus estudos. Por fim, tais normas devem servir ao reconhecimento do esforço daqueles que produzem conhecimento por meio da pesquisa, do estudo e da escrita.

Toda essa malha de interações, conjuntamente consideradas, impedem que a prevenção e repressão ao plágio seja feita com foco único nos ganhos do autor que se diz prejudicado pela falta de referência em outros trabalhos que utilizaram seus escritos. Por isso, refuta-se a possibilidade de existência de plágio sem que o reputado plagiador tenha omitido, de forma intencional, a referência da origem dos trabalhos. A reprovação de trabalhos acadêmicos, expulsão de estudantes, cancelamento de títulos e demais consequências decorrentes da identificação do plágio exigem a identificação da má-fé da conduta.

Ao se adotar uma inquisição sobre a cópia, por meio de postura punitiva, rigorosa e muitas vezes baseada mais nos jogos de poder da academia, distancia-se do real compromisso com a integridade acadêmica e desloca-se para a satisfação da vaidade. Reitere-se que legitimidade da repressão ao plágio somente se justifica quando comprovada a má-fé, em respeito aos verdadeiros limites éticos e institucionais que devem orientar a responsabilização acadêmica.

Propõe-se, então, que a legislação acadêmica e os regimentos internos das instituições definam parâmetros claros para a distinção entre erro honesto, negligência e má-fé, prevendo gradação de sanções e garantindo o contraditório e a ampla defesa. Dessa forma, o debate sobre o plágio acadêmico se desloca de posturas inquisitoriais para a construção de uma cultura de responsabilidade e compromisso com a integridade da pesquisa, reconhecendo a complexidade do fenômeno sem abdicar da necessária proteção do espaço acadêmico ético.

REFERÊNCIAS

AL-ZUBAIDI, Khairi; JAAFARI, Mohamed; TOUZANI, Fatima Zahra. Impact of ChatGPT on Academic Writing at Moroccan Universities. **Arab World English Journal (AWEJ) Special Issue on ChatGPT, April 2024**. Disponível em: SSRN: <https://ssrn.com/abstract=4814268>. Acesso em: 02 abr. 2025.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 10520**: informação e documentação: citações em documentos. Rio de Janeiro: ABNT, 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 6023**: informação e documentação: referências: elaboração. Rio de Janeiro: ABNT, 2018.

BAKHTIYARI, Kaveh; SALEHI, Hadi; EMBI, Mohamed Amin; SHAKIBA, Masoud; ZAVVARI, Azam; SHAHBAZI-MOGHADAM, Masoomah; ALE EBRAHIM, Nader; MOHAMMADJAFARI, Marjan. Ethical and unethical methods of plagiarism prevention in academic writing. **International Education Studies**, v. 7, n. 7, p. 52-62, 2014, Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2457669>. Acesso em: 24 set. 2020.

BEDÊ, Fayga Silveira; ALMEIDA, Marina Nogueira de Almeida; MAGALHÃES, Lincoln Mattos; OLIVEIRA, José Wendel Silva. Autores, coautores e outros personagens: os dilemas éticos da atribuição de autoria na pesquisa jurídica – ou como chegar inteiro ao final da partida. **Revista Culturas Jurídicas**, v. 6, n. 15. set./dez. 2019. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/45308>. Acesso em: 11 nov. 2020.

BEDÊ, Fayga Silveira; LINHARES, Roberto Reial; CARNEIRO, João Lucas Arcanjo; CIDRÃO; Taís Vasconcelos; OLIVEIRA, José Wendel Silva de. Plágio, o difícil tema fácil: controvérsias conceituais e insegurança jurídica na produção acadêmica. In: SANCHES; Javier Espinoza de los Monteros; KALIFE, Alfredo Dagdud (Coordenadores). **Derecho y Política en la sociedad moderna: estudios sobre el pensamiento de Raffaele De Giorgi em América Latina**. México: Derecho Global Editores, 2022.

BEDÊ, Fayga Silveira; MESQUITA, Érica Linhares; PUCCI, Fernanda Patrícia Lima de Oliveira. Receita *fast food* para o autoplágio em direito: duas doses de ensino jurídico

homogeneizante e uma de produtivismo acadêmico – bata tudo até obter uma massa uniforme de pesquisadores-copistas – sirva com moderação. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, RS, v. 13, n.3, p. 1205-1231, dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/34878>. Acesso em: 01 out. 2020.

BOUVILLE, Mathieu. Plagiarism: words and ideas. **Science and engineering ethics**, v. 14, p. 311-312, 2008. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2739082>. Acesso em: 24 set. 2020.

BOUVILLE, Mathieu. Why is cheating wrong? **Studies in Philosophy and Education**, v. 29, p. 67, 2010. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2739123>. Acesso em: 24 set. 2020.

BOŽIČ, Tilen Štajnpihler. On plagiarism and power relations in legal academia and legal education. **Oñati Socio-Legal Series**, v. 7, n. 8, p. 1589-1609, nov. 2017. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3075384>. Acesso em: 24 set. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.610/98, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 19 fev. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9610.htm. Acesso em: 21 dez. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.528.627-Santa Catarina**. Terceira Turma. Relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, 7 de março de 2017. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1576927&num_registro=201500966610&data=20170314&formato=PDF. Acesso em: 02 abr. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 351.358-Distrito Federal**. Quarta Turma. Relator Ministro Ruy Rosado de Aguiar, 4 de junho de 2002. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=200101109466&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>. Acesso em: 02 abr. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da Quinta Região. **Apelação cível nº 551087**. Terceira Turma. Relator Desembargador Federal Geraldo Apoliano, 23 de maio de 2013. Disponível em: http://www.trf5.gov.br/archive/2013/06/00083616420114058400_20130604_4960093.pdf. Acesso em: 25 nov.. 2020.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da Primeira Região. **Apelação em Mandado de Segurança nº 00023516120134013900**. Quinta Turma. Relatora Desembargadora Federal Daniele Maranhão Costa, 11 de abril de 2018. Disponível em: <https://arquivo.trf1.jus.br/PesquisaMenuArquivo.asp?p1=00023516120134013900>. Acesso em: 25 nov. 2020.

COSTA, Lorena Martins; PIMENTA, Maria Alzira. Um estudo sobre a prática da fraude acadêmica em quatro continentes. **Revista Multitemas**, Campo Grande, n.47, p. 109-128, jan/jun. 2015. Disponível em: <https://www.multitemas.ucdb.br/multitemas/article/view/186/1223>. Acesso em: 15 dez. 2020.

CYPHERT, Amy. Generative AI, Plagiarism, and Copyright Infringement in Legal Documents (May 10, 2024). **Minnesota Journal of Law, Science and Technology**, Vol. 25 (2024). Disponível em: SSRN: <https://ssrn.com/abstract=4938701> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.4938701>. Acesso em: 02 abr. 2025.

FRYE, Brian L.. Plagiarism is not a crime . **Duquesne University Law Review**, .v. 54, n. 133, 2016. Disponível em <https://ssrn.com/abstract=2752139>. Acesso em 24 set. 2020.

FRYE, Brian L. Plagiarize this paper. **60 IDEA: The IP Law Review**, n. 294, 2020. Disponível em <https://ssrn.com/abstract=3462144>. Acesso em 24 set. 2020.

GERHARDT, Deborah R.. Plagiarism in cyberspace: learning the rules of recycling content with a view towards nurturing academic trust in an electronic world. **UNC Legal Studies Research Paper**, n 1932386, set. 2006. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=1932386>. Acesso em 24 set. 2020.

MICHAELIS. **Moderno Dicionário da Língua Portuguesa**. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/plagiar/>. Acesso em: 15 dez. 2020.

RAMALHO, Ana; SILVA, Marta Santos. ‘I know it when i see it’: on academic plagiarism, and how to assess it. **Higher Education for the Future**, 2020. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3442662>. Acesso em: 24 set. 2020.

SIMON, Diana. Cross-cultural differences in plagiarism: fact or fiction? **Duquesne Law Review**, n. 57, Arizona Legal Studies Discussion Paper, n. 19-07, abr. 2019. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3377725>. Acesso em: 24 set. 2020.

THOMAS, David A.. How educators can more effectively understand and combat the plagiarism endemic (2004) **Brigham Young University Education and Law Journal**, p 421-430. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=1185782>. Acesso em: 24 set. 2020.

TOLLER, Fernando M.. Propiedad intelectual y plagio em trabajos académicos y profesionales. **Revista la Propiedad Inmaterial**, n. 15, p. 85, nov. 2011. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=1966560>. Acesso em: 24 set. 2020.

XAMES, Md Doulotuzzaman; SHEFA, Jannatul. ChatGPT for Research and Publication: Opportunities and Challenges (March 7, 2023). **Journal of Applied Learning and Teaching**, 6(1). Disponível em: SSRN: <https://ssrn.com/abstract=4381803>. Acesso em: 02 abr. 2025.

ZANINI, Leonardo Estevam de Assis. Notas sobre o plágio e a contrafação. **Revista de Doutrina da 4ª Região**, Porto Alegre, n.81, dez. 2017. Disponível em: https://revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao081/Leonardo_Estevam_Zanini.html. Acesso em: 02 jan. 2021.